



*Homologado em 17/10/2002, publicado no DODF de 18/10/2002, p. 14  
Portaria nº 440, de 30/10/2002, publicada no DODF de 4/11/2002, p.16.*

Parecer nº 197/2002-CEDF  
Processo nº 030.000045/2002  
Interessado: **Escola Parque do Saber**

- Concede, pelo prazo de três anos, a contar desta data, credenciamento à Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto “M”, Casa 15, Guará I–DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** - Por meio do presente processo, as sócias da Escola Parque do Saber Ltda., mantenedora da Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto “M”, Casa 15 Guará I – DF, solicitam credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola, na faixa etária de 2 a 6 anos.

A mencionada Escola foi criada em 21 de setembro de 2001, conforme Ata de Criação às fls. 09 e iniciou suas atividades em 4 de fevereiro de 2002. Às fls. 05, a mantenedora justifica o cumprimento do prazo para o pedido de credenciamento, previsto no § 4º do art. 75 da Resolução nº 2/98-CEDF, em virtude do aguardo do Alvará de Funcionamento.

O processo está instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento (fl. 01);
- Formulário Proposta (fls. 2 e 3);
- Contrato Social (fls. 6 a 8);
- Relação e Declaração Patrimonial (fls. 10 a 12);
- Alvará de Funcionamento (fls. 13) – com prazo de validade até 20/12/2002;
- Croqui de adaptação para escola (fl.15);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 133);
- Calendário Escolar 2002 (fl. 134);
- Contrato de Locação (fl. 135);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo (fl. 136);
- Regimento Escolar (fls. 140 a 155);
- Proposta Pedagógica (fls. 156 a 172);

**II – ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no Relatório de Inspeção (fls. 173 a 179) das técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

A mantenedora existe legalmente e o prédio é residencial, locado e adaptado para fins escolares.



As instalações físicas e pedagógicas, bem como o mobiliário e equipamentos foram considerados adequados e de acordo com a legislação vigente. As salas de aula e demais dependências são amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente.

O Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura emitiu parecer favorável ao funcionamento da instituição.

O prédio escolar encontra-se em reforma e ampliação do espaço físico, razão pela qual vem atendendo a apenas nove alunos, sendo três no turno matutino e seis no vespertino. Entretanto, a instituição informa que pretende ocupar sua total capacidade de atendimento no ano de 2003.

O corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio possuem a titulação exigida. Não há referência quanto à existência de Orientador Educacional.

O Regimento Escolar, elaborado de acordo com o previsto na Resolução nº 2/98-CEDF – artigos 147 a 154, foi apreciado pela SUBIP, a quem compete sua aprovação, conforme art. 154 da Resolução acima citada.

A Proposta Pedagógica encontra-se em consonância com o que dispõem os artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF.

A Escola Parque do Saber se inspira nos princípios éticos da autonomia, da liberdade, da responsabilidade, nos ideais de solidariedade, no respeito ao outro e ao bem comum, voltados para a ação educativa e para a formação do educando, com vistas ao exercício da cidadania. Mantém, ainda, como princípios norteadores de sua ação pedagógica os direitos e deveres dos cidadãos, o respeito à ordem democrática, o exercício da criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A instituição propõe-se a desenvolver uma prática pedagógica fundamentada nos princípios da igualdade, visando a formação integral do aluno, nas dimensões política, social, cultural, ética e religiosa.

Fundamenta-se na teoria do construtivismo onde *“aprender é construir significados e ensinar é oportunizar esta construção”*, assim, procura *“promover a formação do cidadão crítico, criativo e responsável, capaz de fazer parte do mundo em constante mudança, como agente construtor e transformador de sua própria história e do meio em que vive.”* (fls. 160).

Cumprindo os objetivos da Educação Infantil, a Escola Parque do Saber tem por finalidade *“o desenvolvimento integral da criança de dois a seis anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social”* e, dentre outros, tem por objetivo *“estimular a formação de hábitos e atitudes sociais, visando a convivência saudável no seio familiar, na escola e na comunidade da qual faz parte.”* (fls. 163).

A avaliação da aprendizagem está de acordo com o previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.



Este processo foi baixado em diligência, por deliberação da Câmara de Educação Básica, na reunião de 13 de agosto de 2002, para que a mantenedora revisse a denominação da Escola Parque do Saber, por confundir-se com Escola Parque, denominação consagrada e aprovada para estabelecimento da rede pública de ensino que oferece atividades complementares do currículo desenvolvido em Escolas Classes e Centros de Ensino Fundamental.

Em 16 de setembro de 2002, a professora Marta Donatila Rodrigues encaminhou correspondência ao Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitando reexame do processo e apresentou algumas considerações para que o nome da escola não seja mudado. Dentre essas considerações, destacamos as seguintes:

- as despesas feitas pela entidade mantenedora com os pré-requisitos legais para a abertura e funcionamento da empresa: aprovação do nome da instituição pela Junta Comercial do Distrito Federal, registro do Contrato Social, inscrição no CNPJ e CF/DF, Alvará de Funcionamento, impressão de blocos de Notas Fiscais, além de outras despesas como confecção de uniformes com o nome da escola impresso, letreiro na frente do prédio etc;

- informa que *“Em Brasília, a palavra PARQUE figura em: condomínio (Parque do Mirante); áreas de lazer (Parque da Cidade); casas comerciais; clubes (Bay Park); concessionárias de veículos; setor habitacional (Park Way); edifícios (Mix e Central Park); estacionamentos (Guará Parque); estradas (Estrada Parque); filmes infantis, hotéis (SIA Parque); Shopping (Park Shopping); e até mesmo em escolas (Escola Parque Mônica – Lista Telefônica Inf. Comerciais 610 – Listel DF – pág. 67); etc”;*

- afirma, ainda, que a palavra parque, inserida no nome de uma escola particular, não será motivo para confundi-la com as escolas da rede pública, uma vez que o nome destas escolas vem acompanhado do número da quadra onde está situada. Exemplo: Escola Parque 210/211 Sul;

- finalmente, argumenta que, com a mudança de nome, a escola perderia a credibilidade já conquistada junto à comunidade, destacando, ainda, o prejuízo financeiro que decorrerá da necessidade de refazer toda a trajetória burocrática para regularizar a nova documentação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de três anos, contados a partir desta data, a Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda., localizada na QE 20, Conjunto “M”, Casa 15, Guará I – Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-Escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

- d) recomendar aos dirigentes da instituição que, ao grafarem o nome da escola, o façam da seguinte forma: Escola PARQUE DO SABER e que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de outubro de 2002.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/10/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**